ANO III Nº 000003 LONDRINA Quinta-feira, 20 de fevereiro de 1.997

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 054 DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º . Ficam revogados, a partir de 01 de janeiro de 1997, os Decretos nº 219/94, referente à designação de Wilson Maria Sella para presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, e nº 220/94, referente à sua designação para presidente do Conselho Municipal de Habitação da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

Art.2º . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de janeiro de 1997.

Antonio Casemiro Belinati

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Kakunen Kiosen

SECRETÀRIO GERAL

Eduardo Duarte Ferreira

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 060 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado, em comissão, **Humberto João Maccagnan**, para a partir de 02 de janeiro de 1997, exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete III, código AS11, símbolo "CC-08".

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de fevereiro de 1997.

Antonio Casemiro Belinati

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Kakunen Kyosen

SECRETÁRIO GERAL

Eduardo Duarte Ferreira

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 063 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado, em comissão, **DYSON FERREIRA DE PINHO**,. para a partir de 02 de janeiro de 1997, exercer as funções do cargo de Diretor Financeiro do Serviço de Pavimentação de Londrina - PAVILON, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei nº 5835/94.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de fevereiro de 1997.

Antonio Casemiro Belinati

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Kakunen Kyosen

SECRETÁRIO GERAL

Eduardo Duarte Ferreira

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 070 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º . Fica nomeado, em comissão, **JORGE ANTONIO MACRI**, para a partir de 05 de fevereiro de 1997 exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete III, código AS11, percebendo vantagens correspondentes ao

símbolo "CC-08".

Art.2º . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de fevereiro de 1997.

Antonio Casemiro Belinati

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Kakunen Kyosen

SECRETÀRIO GERAL

Eduardo Duarte Ferreira

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 077/ 16 DE FEVEREIRO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, em comissão, a partir de 01 de março de 1997, os abaixos nominados, para exercerem as funções do cargo de Administrador Distrital, código AS10, desta Prefeitura, percebendo as vantagens correspondentes ao símbolo "CC-08":

Adilson Fernando Siena - Distrito de Maravilha;

Sérgio Vanzo - Distrito de Espírito Santo;

Denilson do Nascimento - Distrito de Lerroville;

Edson de Oliveira - Distrito de São Luiz;

Aliceu Choucino - Distrito de Warta;

José Aranda - Distrito de Irerê;

Maria Lucia Menegazzo dos Santos - Distrito de Paiquerê;

Arthur Franco da Silva - Distrito de Guaravera.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de fevereiro de 1997.

Antonio Casemiro Belinati

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Kakunen Kyosen

SECRETÁRIO GERAL

Eduardo Duarte Ferreira

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 03-A, DE 02 DE JANEIRO DE 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em comissão, Júlio Cesar de Araújo, para a partir de 02 de janeiro de 1997, exercer as funções do cargo de Auxiliar de Assessoria I, código AS15, símbolo "CC-11".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 1997.

Antonio Casemiro Belinati

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Kakunen Kyosen

SECRETÁRIO GERAL

Eduardo Du arte Ferreira

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 069, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e na conformidade com o disposto nas Leis nº 133, de 07 de dezembro de 1951 e 3.706, de 27 de julho de 1984, e do que consta no requerimento 11.008/95,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aceitas e declaradas entregues ao trânsito público, nos termos da legislação vigente, as ruas em terreno de propriedade de LONDRICASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., constante da reserva destacada dos lotes 26-7, 26-A-5 da Gleba jacutinga, denominado Parque Residencial Liberdade, neste Município, cujos leitos, área e rede de distribuição de água potável já foram doados ao Município de Londrina, por escritura pública.

Art. 2º As ruas, a que se refere o artigo anterior, compreendem-se dentro da área arruada do loteamento , cujo projeto foi aprovado pela Secretaria de Obras, desta Prefeitura, sob nº 1.661, de 27 de agosto de 1992, em despacho exarado no requerimento protocolizado sob nº 46533/92.

Art. 3º São declaradas aceitas e edificáveis, as datas do loteamento que ficam zoneadas na categoria ZR-4 (Zona Residencial Quatro), com exceção dos lotes com testada para a Avenida da Liberdade, cujo zoneamento é ZC-4 (Zona Comercial Quatro), de acordo com a Lei 3.706, de 27 de julho de 1984.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 07 de fevereiro de 1997.

Antonio Casemiro Belinati

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Kakunen Kyosen

SECRETÁRIO GERAL

DECRETO Nº 55, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

SÚMULA: Altera a redação do inciso IX, do artigo 16 do Decreto nº 113, de 17 de junho de 1986, que estabelece normas dos serviços de Táxi do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Decreto nº 113/86,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IX do artigo 16, do Decreto 113 de 17 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16** - . . .

IX - nos pontos de estacionamento e nas proximidades de hotéis, casas de diversões, estádios esportivos e outros locais de concentração popular, em virtude de eventos especiais, manter-se em fila e em condições de prontamente tomar o volante, quando se aproximar um passageiro."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de fevereiro de 1997.

Antonio Casemiro Belinati

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Kakunen Kyosen

SECRETÁRIO GERAL

Cléber Tóffoli

DIRETOR PRESIDENTE DA COMURB

DECRETO Nº 041/97 DE 24 DE JANEIRO DE 1997.

SÚMULA:

Outorga permissão à Francovig & Cia. Ltda. e a Transportes Coletivos Grande Londrina para a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Londrina nas linhas neste declinadas e dá outras providências.

Considerando o término do Contrato de Concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Londrina celebrado com a empresa Irmãos Lopes S/A, Comércio, Transportes e Agricultura e respectivo termo de aditivo firmado com a sucessora Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.;

Considerando, ainda, que a Administração Pública está vinculada à abertura de certame licitatório para outorga de permissão ou concessão de qualquer serviço público, mormente o de transporte coletivo que tem caráter essencial, em função de postulado constitucional (art. 175, Constituição Federal) e de normas infraconstitucionais que regulamentam referido dispositivo (Leis Federais nºs. 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95 e Lei Orgânica Municipal);

Considerando, outrossim, a impossibilidade da Administração Pública em instaurar o procedimento licitatório para outorga do serviço de transporte coletivo municipal em razão da decisão concessiva de liminar exarada pelo juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca nos autos nº 615/96 de Medida Cautelar Inominada proposta por Transportes Coletivos Grande Ltda., e no Mandado de Segurança sob nº 769/96, também junto à Egrégia 1.ª Vara Cível desta Comarca;

Considerando, sobretudo, o dever da Administração em preservar e assegurar o atendimento adequado do usuário, destinatário final da prestação de serviço público dentro dos padrões de regularidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, mediante atendimento abrangente ao mercado;

Considerando, enfim, a tradição das empresas Transportes Coletivo Grande Londrina Ltda. e Francovig & Cia Ltda., no transporte de passageiros nesta cidade.

Considerando, finalmente, o disposto nos artigos 50, incisos VII, XXXVII; 64, inciso I, alínea j; 90, § 2º; e 19/ADT, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 24 , inciso IV da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ANTONIO CASEMIRO BELINATI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a execução das operações relativas ao serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Londrina, sob o regime de permissão precária e por prazo indeterminado, pelas empresas Francovig & Cia. Ltda. e Transportes Coletivo Grande Londrina, inscritas respectivamente, nos CGC/MF sob os nºs 78.348.257/0001-26 e 77.557.635/001-19, competindo-lhes operar as linhas abaixo declinadas, todas gerenciadas pela COMURB S/A- Companhia Municipal de Urbanização de Londrina-, assim distribuídas

À EMPRESA OPERADORA: TRANSPORTES COLETIVO GRANDE LONDRINA LTDA.

Nº da linha Nome da Linha

100 CEASA -

101 CONJUNTO NOVO AMPARO

102 JARDIM IDEAL

103 JARDIM MARABÁ

104 JARDIM INTERLAGOS (VIA MORUMBI)

104 JARDIM INTERLAGOS (VIA SANTA TEREZINHA)

105 CONJUNTO SÃO PEDRO

106 CONJUNTO GUILHERME PIRES (VIA H.U.)

106 CONJUNTO GUILHERME PIRES (VIA ANTARES.)

107 JARDIM MONTERREY

108 JARDIM ALBATROZ

109 RODOVIÁRIA

110 CONJUNTO MISTER THOMAS

111 CONJUNTO EUCALIPTOS

112 CONJUNTO ALEXANDRE URBANAS

200 VILA BRASIL

201 JARDIM CALIFÓRNIA

206 JARDIM EUROPA

208 VILA HIGIENÓPOLIS

209 JARDIM CLAUDIA

213 SHOPPING CATUAÍ

217 CONJUNTO VIVENDA DO ARVOREDO

301 JARDIM PRESIDENTE

302 JARDIM HEDY

303 JARDIM TÓQUIO

304 CAMPUS UNIVERSITÁRIO (VIA BANDEIRANTES)

305 CAMPUS UNIVERSITÁRIO (VIA HUMAITÁ)

305 CAMPUS UNIVERSITÁRIO (VIA ÁGUA VERDE)

307 CONJUNTO AVELINO ANTONIO VIEIRA

308 JARDIM BANDEIRANTES

309 PARQUE GOVERNADOR NEY BRAGA

310 JARDIM DO SOL

311 JARDIM SANTA RITA

312 JARDIM SANTA MADALENA (VIA MADALENA)

312 JARDIM SANTA MADALENA (VIA SANTIAGO II)

312 JARDIM SANTA MADALENA (VIA SANTO ANDRÉ)

313 JARDIM MARIA LÚCIA

314 JARDIM OLÍMPICO

400 CONJUNTO PARIGOT DE SOUZA

401 CONJUNTO CHEFE NEWTON

402 CONJUNTO VIVI XAVIER

403 CONJUNTO RUY VIRMOND CARNASCIALLI

404 PATRIMÔNIO HEIMTAL

405 CONJUNTO MARIA CECÍLIA

406 CONJUNTO AQUILES STENGHEL

407 CONJUNTO JOÃO PAZ

408 VILA RECREIO

409 VILA YARA

410 VILA NOVA

411 JARDIM PARAÍSO

412 CONJUNTO HILDA MANDARINO

413 PARQUE RESIDENCIAL DO CAFÉ

414 JARDIM DAS AMÉRICAS

415 CONJUNTO GAVETTI

416 CONJUNTO FARID LIBOS

417 CINCO CONJUNTOS

418 CONJUNTO ALTO DA BOA VISTA

419 JARDIM PORTO SEGURO

501 TERMINAL VIVI XAVIER (RÁPIDO)

501 TERMINAL VIVI XAVIER (PARADOR)

502 TERMINAL OURO VERDE

503 TERMINAL MILTON GAVETTI (RÁPIDO)

503 TERMINAL MILTON GAVETTI(PARADOR)

901 CACIQUE -CINCO CONJUNTOS)

902 TERMINAL MILTON GAVETTI

903 ANEL CENTRAL

904 CONJUNTO SÃO LOURENÇO - SABARÁ

À EMPRESA OPERADORA: FRANCOVIG & CIA LTDA.

Nº da linha Nome da Linha

202 CONJUNTO ROSEIRA

203 PARQUE OURO BRANCO

204 CONJUNTO TITO CARNEIRO LEAL

205 CONJUNTO CAFEZAL (VIA I)

205 CONJUNTO CAFEZAL (VIA II)

210 JARDIM UNIÃO DA VITÓRIA

212 JARDIM ADRIANA

214 CONJUNTO JAMILE DEQUECH

215 JARDIM NOVO PEROBAL

216 CHÁCARA SÃO MIGUEL

601 TERMINAL ACAPULCO (RÁPIDO)

601 TERMINAL ACAPULCO (PARADOR)

Art. 2º. As permissionárias deverão cumprir todas as exigências e solicitações da Companhia Municipal de Urbanização - COMURB/SA, nos termos da legislação aplicável, mormente o disposto na Lei Municipal nº 5.496, de 27 de julho de 1.993 e no respectivo anexo.

Parágrafo único: Fica a COMURB /SA autorizada a promover toda e qualquer alteração, adequação e regulamentação operacional para execução do objeto da presente permissão, a qualquer tempo, mediante ato executivo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a zero hora do dia 28 de janeiro de 1.997, revogando as disposições em contrário.

Londrina, 24 de janeiro de 1997.

Antonio Casemiro Belinati

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº 041/97 DE 24 DE JANEIRO DE 1997.

Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Londrina, executados sob o regime de permissão, em caráter transitório e por prazo indeterminado.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Do objeto

Art. 1º. Considerando a necessidade emergencial transitória relativa aos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros do Município de Londrina, Estado do Paraná, por força de ordem liminar emanada do Poder Judiciário, o Poder Executivo Municipal, subsidiando-se no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e motivado pela necessidade e dever constitucional de prover o transporte coletivo urbano de passageiros, resolve, conjuntamente com a Companhia Municipal de Urbanização - COMURB S.A., por meio deste Regulamento estipular as condições para sua operação e funcionamento, sob o regime de permissão e por prazo indeterminado, sem prejuízo das condições estabelecidas no Termo de Permissão e o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 5.496, de 27 de julho de 1993.

Art. 2º - Para os fins deste regulamento, considera-se transporte coletivo de passageiros o serviço regular e contínuo de condução de pessoas realizado por ônibus no Município de Londrina, através de permissão, com itinerários e horários previamente estabelecidos pela COMURB S/A e mediante a cobrança de tarifas individuais.

Parágrafo Único - Não estão sujeitos a este regulamento os ônibus utilizados para o transporte de determinadas categorias de passageiros, como os hóspedes de hotéis, os clientes de agências de turismo, os alunos e professores de estabelecimentos de ensino e outros, não compreendidos neste artigo.

Da Competência

Art. 3º - Compete à Companhia Municipal de Urbanização - COMURB S.A. a execução, a operação, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Londrina.

Capítulo II

Gerenciamento dos Serviços

Da Permissão

Art. 4º - As permissionárias deverão executar os serviços com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas e pessoal vinculado, com exclusividade, ao transporte coletivo que lhe cabe prestar na área de operação objeto da permissão.

Do Gerenciamento

Art. 5º - À COMURB S.A, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 5.946, de 27 de julho de 1993, compete:

I - fixar itinerários e pontos de parada;

II - fixar horários, freqüência, frota e terminais de cada linha;

III - organizar, programar e fiscalziar o sistema;

IV - orçar e gerir receitas e despesas do sistema;

V - implantar e extinguir linhas e extensões;

VI - implantar terminais de integração;

VII- emitir, comercializar e gerenciar passes comuns, livres e vale-transporte;

VIII - fixar os parâmetros, critérios e índices da planilha de custos;

IX - elaborar os cálculos tarifários e fiscalizar sua aplicação;

X - registrar e fiscalizar as empresas permissionárias;

XI - vistoriar e cadastrar os veículos;

XII - fixar e aplicar as penalidades previstas neste Regulamento;

XIII - promover, se necessário, auditorias técnico-operacionais e econômico-financeiras nas empresas permissionárias, podendo designar funcionários para fiscalizar o processo de arrecadação;

XIV - estabelecer as normas do pessoal de operação empregado pelas permissionárias para prestação dos serviços;

XV - manter controle atualizado da evolução de preços dos componentes tarifários;

XVI - fixar as características e especificações técnicas dos veículos que serão utilizados no transporte coletivo.

Art. 6º - O gerenciamento dos passes comuns, livres e vales-transporte referidos no inciso VII do artigo anterior compreende, também, sua distribuição para comercialização na própria sede da COMURB S.A. ou em postos de venda que determinar.

Capítulo III

Da Arrecadação Tarifária

Da Tarifa

Art. 7º - A tarifa cobrada dos usuários dos serviços será fixada pela COMURB/SA, mediante Ato Executivo.

Art. 8º - O Poder Executivo fixará a tarifa com base na planilha de custos do sistema, proposta pela COMURB S.A.

Do Modo e Forma de Recolhimento das Tarifas Cobradas

Art. 9º - O modo e a forma de recolhimento das tarifas cobradas, será determinado pela COMURB/SA, mediante Ato Executivo.

Capítulo IV

Do Pagamento dos Serviços

Da Remuneração das Permissionárias

Art. 10 - A remuneração das permissionárias será fixada pela COMURB/SA, mediante Ato Executivo.

Da Forma de Pagamento

Art. 11 - A forma de remuneração das permissionárias será definida pela COMURB/SA, na forma e modo estipulado em Ato Executivo.

Capítulo V

Dos Serviços de Transporte

Da Operação dos Serviços

Art. 12 - Os serviços serão prestados em cada área de operação através de linhas específicas, compreendendo-se como tal o transporte de passageiros entre pontos terminais e de parada, por itinerário e horários previamente definidos.

Art. 13 - Os serviços serão executados sempre de acordo com o padrão técnico e operacional estabelecido pela COMURB S.A., através do Manual de Normas e Especificações Técnicas e de suas alterações, em nível compatível com a remuneração das permissionárias.

Art. 14 - São obrigações das permissionárias:

I - prestar serviço adequado na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no respectivo termo de permissão;

II - executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, freqüência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pela COMURB S.A.;

III- zelar pela integridade dos veículos, instalações e quaisquer bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, as leis, normas e ordens de serviços emitidas pela COMURB S.A.;

V - submeter-se à fiscalização da COMURB S.A., facilitando-lhe a ação e o cumprimento de suas determinações, permitindo aos fiscais livre acesso, em qualquer momento, aos veículos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - apresentar periodicamente, sempre que for exigido e no local indicado, os veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em 48 (quarenta e oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se a afastar do tráfego os veículos cujos defeitos comprometam a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as

mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços não seja prejudicado de nenhum modo.

VII - dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade;

VIII - manter as características fixadas pela COMURB S.A. para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução;

IX - preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e outros;

X- apresentar os veículos, diariamente, para início de operação, em perfeito estado de conservação e limpeza;

XI -comunicar imediatamente à COMURB S.A. a ocorrência de acidentes envolvendo os ônibus, informando, se for o caso, também as providências adotadas e a assistência devida prestada aos usuários ou a seus prepostos.

XII - preencher as guias e os formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixados pela COMURB S.A.;

XIII - no caso de interrupção de viagem, tomar imediatas providências para o seu prosseguimento;

XIV - fornecer aos cobradores, quando for o caso, quantidade suficiente de numerário adequado para troco;

XV - não efetuar reparos de veículos em vias públicas, exceto troca de pneus e correias;

XVI - adotar uniformes padronizados para todo o pessoal de operação, com cartão individual de identificação ("crachá") contendo o nome, número de matrícula e função do portador;

XVII - observar, na admissão do pessoal de operação e na manutenção dos respectivos contratos, as disposições legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nas demais normas que disciplinam as relações de trabalho, bem como a legislação da Previdência Social.

Parágrafo Único - O reabastecimento ou manutenção dos veículos deverá ser realizado em local próprio, sem passageiros a bordo e fora dos horários em que estejam em operação.

Art. 15 - São direitos e obrigações do usuário:

I - receber serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - ser tratado com urbanidade e respeito pelas permissionárias, por meio de seus prepostos, bem como pela fiscalização da COMURB S.A.;

III - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela COMURB S.A.;

IV - ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual;

V- levar ao conhecimento da COMURB S.A. e da permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

VI - comunicar à autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela permissionária na prestação do serviço;

VII - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

VIII - receber o troco correto e em dinheiro, desde que o valor a ser recebido esteja dentro do limite máximo estipulado pela COMURB S.A.

Art. 16 - As permissionárias deverão manter contabilidade atualizada, facultando à COMURB S.A. ou a quem esta indicar, o exame de seus demonstrativos contábeis, tais como balancetes, balanços e demais registros pertinentes.

Dos Veículos

Art. 17 - Somente serão utilizados no transporte coletivo, veículos que atendam as especificações do "Manual de Normas e Especificações Técnicas" elaborado pela COMURB S.A.

Art. 18 - A frota de cada permissionária deverá ser composta por veículos em número suficiente, fixado pela COMURB S.A., para atender à demanda máxima de passageiros, mais a frota reserva equivalente a um mínimo de 10% (dez por cento) e a um máximo de 20% (vinte por cento) da frota operacional.

Capítulo VI

Da Revogação da Permissão

Art. 19 - A qualquer tempo, sem prévio aviso, pode a presente permissão ser revogada pelo poder permitente, sem qualquer indenização às empresas permissionárias.

Art. 20 - Fica estabelecido que a conclusão do procedimento licitatório, a qualquer tempo, implica na revogação da presente permissão, igualmente sem direito a qualquer indenização.

Das Disposições Finais

Art. 21 - Independente ou cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste Regulamento, será revogada a permissão da permissionária que:

I - descumprir preceitos legais ou disposições previstas neste Regulamento;

II - prestar o serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros que definem sua qualidade;

III - paralisar o serviço ou concorrer para tanto, salvo isso resultar de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e comunicado à COMURB S.A.;

IV - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

V - retirar ou reter indevidamente quantias das tarifas arrecadadas;

VI- transferir, parcial ou totalmente e a qualquer título, a operação do serviço;

VIII - não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas pela COMURB S.A. por infrações;

IX - não atender a solicitação da COMURB S.A. no sentido de regularizar a prestação do serviço;

X - for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 1º - A caducidade da permissão somente poderá ser declarada por meio de regular processo administrativo, assegurado o direito a ampla defesa.

§ 2º - Constatada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas nos incisos I a X deste artigo, a COMURB S/A comunicará a permissionária mediante ofício, com prova de entrega.

Art. 22 - A permissionária é civilmente responsável pela reparação dos prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio público, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos na execução dos serviços concedidos.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades administrativas previstas neste Regulamento não excluem a eventual responsabilidade civil e penal da permissionária pelos mesmos eventos.

Art. 23 - A presente permissão, em razão de sua precariedade não gera direito adquirido, nem qualquer indenização ao tempo de sua revogação, bem como quando da abertura do certame licitatório.

Art. 24 - O presente Regulamento aplicar-se-á desde logo às permissionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Londrina.

Londrina, 24 de janeiro de 1997.

ANTONIO CASEMIRO BELINATI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 069, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e na conformidade com o disposto nas Leis nº 133, de 07 de dezembro de 1951 e 3.706, de 27 de julho de 1984, e do que consta no requerimento nº 11.008/95,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aceitas e declaradas entregues ao trânsito público, nos termos da legislação vigente, as ruas em terreno de propriedade de LONDRICASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., constante da reserva destacada dos lotes 26-7, 26-A-5 da Gleba Jacutinga, denominado Parque Residencial Liberdade, neste Município, cujos leitos, áreas e rede de distribuição de água potável já foram doados ao Município de Londrina, por escritura pública.

Art. 2º As ruas, a que se refere o artigo anterior, compreendem-se dentro da área arruada do loteamento, cujo projeto foi aprovado pela Secretaria de Obras, desta Prefeitura, sob nº 1.661, de 27 de agosto de 1992, em despacho exarado no requerimento protocolizado sob nº 46533/92.

Art. 3º São declaradas aceitas e edificáveis, as datas do loteamento que ficam zoneadas na categoria ZR-4 (Zona Residencial Quatro), com exceção dos lotes com testada para a Avenida da Liberdade, cujo zoneamento é ZC-4 (Zona Comercial Quatro), de acordo com a Lei nº 3.706, de 27 de julho de 1984.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 07 de fevereiro de 1997.

Antonio Casemiro Belinati

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Kakunen Kyosen

SECRETÁRIO GERAL

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DO FOTOLITO E A IMPRESSÃO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.939, de 27 de dezembro de 1996.

O **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 75.771.447/0001-

70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 635, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CASEMIRO BELINATI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e a **Universidade Estadual de Londrina**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída na forma de Autarquia Estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede e estabelecimento nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor **JACKSON PROENÇA TESTA**, doravante denominada UNIVERSIDADE, firmam o presente convênio, com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a mútua cooperação técnica, que visa à implantação, manutenção e edição do Jornal Oficial do Município de Londrina, criado pelo Decreto nº 030, de 10 de janeiro de 1997, autorizado pela Lei nº 6.939, de 27 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do Município

- fornecer o material necessário e adequado à elaboração do fotolito e impressão de, no mínimo, 500 exemplares semanais;
- encaminhar a documentação, em prazo hábil, à UEL;
- supervisionar, quando julgar necessário, a impressão do Jornal;
- acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do Convênio;
- aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Jornal;
- fazer a revisão do texto.

Das Obrigações da Universidade

- montar o fotolito;
- efetuar a impressão do Jornal, semanalmente, a partir de 06 de fevereiro de 1997;
- supervisionar o resultado final de cada edição do Jornal Oficial do Município;
- deixar os exemplares à disposição do Município, para que o Departamento competente possa fazer a distribuição.

Parágrafo único - Fica estabelecido entre os convenentes que excepcionalmente poderão optar pelo custo do material. Na ocorrência desta hipótese, o Município deverá ressarcir a Universidade da despesa, por ser esta originalmente obrigação do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelado por mútuo consenso ou inilateralmente, desde que os partícipes se manifestem com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como os serviços de fotolito e impressão do Jornal Oficial, constantes da Cláusula 2ª deste Convênio e de que trata o § 3º do art. 2º, da Lei nº 6.939/96, serão realizados pela UEL, e sem qualquer ônus para o Município, fica dispensável a licitação, de acordo com o art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste Convênio, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Londrina, 28 de janeiro de 1997.

Antonio Casemiro Belinati

PREFEITO DO MUNICÍPIOL

Kakunen Kyosen

SECRETÁRIO-GERAL

Jackson Proença Testa

REITOR DA UEL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997

SÚMULA: Designa membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições lhe confere a Lei nº 3.606, de 14 de setembro de 1983, e na conformidade com o disposto no Decreto nº 526, de 05 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

1 - Designar os membros, abaixo relacionados, para exercerem as seguintes funções junto à Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

I - Coordenador Geral : José Caetano Perri (COHAB-LD)

II - Coordenador Adjunto : José Righi de Oliveira (SO)

III - Diretores de Operações:

a) Ten.Cel.Ubirajara Dias Paredes-Comandante do Corpo de Bombeiros

b) Ten. Cel. Marino Ari Burille - Comandante da Polícia Militar

c) Dr. Leonil Ribeiro - Delegado Chefe da Polícia Civil

IV - Secretário Executivo: Heleno Solano Rabello (COHAB-LD)

V - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF -:

Vice-Prefeito : Alex Canziani Silveira

Câmara de Vereadores : Elza Correia

Secretaria Geral : Kakunen Kyosen

Auditoria Interna : Kakunen Kyosen

Secretaria de Recursos Humanos : Eduardo Duarte Ferreira

Secretaria de Negócios Jurídicos : Eduardo Duarte Ferreira

Secretaria de Administração : Moysés Leônidas de Oliveira

Secretaria de Fazenda : Luiz César Alvray Guedes

Secretaria de Obras : José Righi de Oliveira

Secretaria de Agricultura : Samir Curi Eide

Secretaria de Ação Social : Marisa Goettel do Nascimento

Secretaria de Cultura : Ângela Farah Marçal

Secretaria de Educação : Cléber Tóffoli

Autarquia de Saúde : Agajan Antonio Der Bedrossian

Coordenadoria Especial da Mulher : Cleide Cordeiro Camargo

COMURB : Cléber Tóffoli

SERCOMTEL : Rubens Pavan

COHAB-LD : José Caetano Perri

AMETUR : Oscar Tomoaki Nampo

ACESF : Gustavo Santos

AMA : Nelson Takeo Kohatsu

CAAPSML : José Roberto Fróes da Motta

PROVOPAR : Izabel Cristina Mesquita de Almeida Barros

CODEL : Alex Canziani Silveira

VI - SUBCOMISSÕES:

- **Abrigos e Depósitos** : Adalberto Azevedo - IPPUL
-

- **Vistorias** : Eduardo Alonso - COMURB
-
- **Voluntários** : Fernando Farah - Obras
-
- **Transportes** : Paulo Senjirou Kishima - SANEPAR
-
- **Saúde** : Éder Pimenta de Oliveira - ASMS
- **Relações Públicas** : Júlio Bitencourt - AMA

VII - GRUPO DE OPERAÇÕES:

- **Área de Defesa :** Luiz Alberto Niero - SANEPAR
- **Área de Apoio** : Marcelo Paulino de Oliveira - DECON
- **Área de Planejamento** : Elmar Lopes - COPEL
- **Área de Comunicação**: Pedro Livorati - COMURB
- **Área Social** : Humberto R. Lima - COHAB-LD

2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 14 de fevereiro de 1997.

Antonio Casemiro Belinati

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Kakunen Kyosen

SECRETÁRIO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Processo Administrativo nº **DL-97/003-PML** - Partes: Município de Londrina e a Empresa Muricy Alves Pereira. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Prestação de serviços de Manutenção do Software denominado Sistema Geral de Despesas. Valor mensal: R$ 300,00. Data: 20/01/97 e assinaturas..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Processo Administrativo nº **DL-97/002-PML** - Partes: Município de Londrina e a Empresa Til Transportes Coletivos Ltda. Modalidade: Convite nº CC/DL-97/001. Objeto: Locação de seis ônibus com motoristas, para realizar o transporte de aproximadamente novecentos servidores municipais, em dias úteis, no turno matutino, em percurso que somam aproximadamente 500 Km/dia. Valor: R$ 1,50 por quilômetro rodado. Data: 24/01/97 e assinaturas.-.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato DL-96/072. Partes: Município de Londrina e a Empresa Urbalon Pavimentação e Obras Ltda. Modalidade: Convite nº CC/DL-96/048. Objeto: A alteração da dotação orçamentária, de conformidade com a Lei nº 6.917/96, que passa a ser 0820.26915753.008. Data: 21/01/97 e assinaturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Comunicamos aos interessados que, em cumprimento à Lei Municipal nº 6.285/95, encontra-se afixado no Quadro de Editais desta Prefeitura, a relação das compras efetuadas por esta Administração no mês de janeiro de 1997.

Londrina, 13 de fevereiro de 1997.

Moysés Leônidas de Oliveira

Secretário de Administração

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Lei nº 6.939, de 27/12/96
Distribuição gratuita

Prefeito do Município
Antonio Casemiro Belinati

Secretário de Governo
Kakunen Kyosen

Jornalista Responsável
Sônia Lenira N. de Carvalho
M.Tb 3832

Revisão
Severino Tavares

Editoração Eletrônica
Suporte/CPD-Prefeitura

Impressão
Editora da UEL

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Governo: Av. Duque de Caxias, 635
CEP 86.015-901 - Londrina-Pr

Fone: (043) 372-4013
Fax: (043) 372-4014

http://www.londrina.pr.gov.br
e-mail:
imprensa@londrina.pr.gov.br

Colaboradores:
Jaime J. Persuhn, Telma T. Terra, Valquiria C. Ohara, Joaquim D. Oliveira e Severino T da Silva